

Relatório da Audiência Pública nº 04

Proposta de regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde coletivos com poucas vidas

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2016.

Gerência de Manutenção e Operação dos Produtos

Gerência Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos

Diretoria de Normas e Habilitação de Produtos

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório da Audiência Pública nº 04, realizada em 24 de outubro de 2016, no auditório da Confederação Nacional do Comércio, no Rio de Janeiro/RJ, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de outubro de 2016. A realização da audiência foi aprovada pela Diretoria Colegiada da ANS, em sua 453ª Reunião Ordinária, ocorrida em 04 de outubro de 2016.

A finalidade da audiência pública foi de debater e receptionar contribuições da sociedade civil e dos agentes regulados sobre a proposta de regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde firmados por Microempreendedor individual – MEI e portadores de Cadastro Específico no INSS – CEI.

Conforme transcrição do áudio¹, a abertura do evento foi realizada pela Diretora de Normas e Habilitação de Produtos, Dr.^a Karla Coelho, convidando todos os presentes ao debate, seguida de orientação sobre a forma de manifestação na audiência e apresentação da justificativa para a propositura de regulamentação em voga. Em seguida, o Gerente Geral da Gerência Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos, o Sr, Rafael Vinhas, apresentou aos participantes a proposta de Resolução Normativa, reiterando o seu objetivo e destacando os pontos principais.

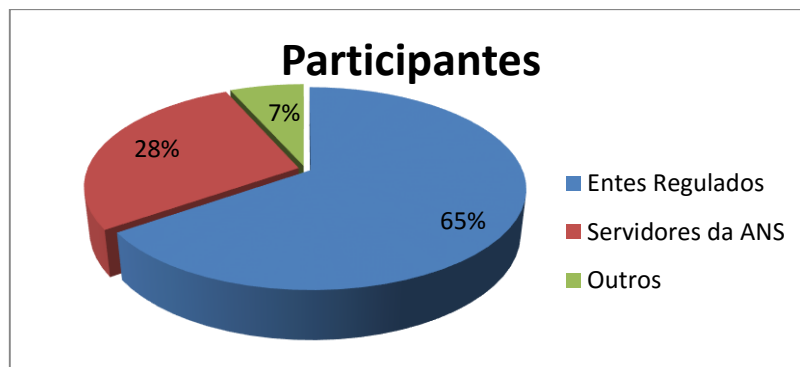
Após a apresentação da proposta de normativo, foram abertas as inscrições para contribuições dos participantes, que abordaram espontaneamente dúvidas e sugestões. A mesa diretora comentou e respondeu as contribuições a cada bloco de 4 ou 5 manifestações dos participantes.

O presente relatório apresenta a compilação das contribuições abordadas na audiência, no intuito de identificar e dar transparência aos seus aspectos mais relevantes.

¹ 1 Disponível em: <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/audiencias-publicas/audienciapublica-04>

II – CONTRIBUIÇÕES

A Audiência Pública contou com a presença de 75 participantes, assim distribuídos: 49 profissionais e entidades representativas das operadoras de planos privados de assistência à saúde, 21 servidores públicos da ANS e 05 representantes de outras categorias (Acadêmicos, Defensoria Pública, Ministério da Fazenda e Escritórios de Advocacia), conforme ilustrado na Figura 1 abaixo:

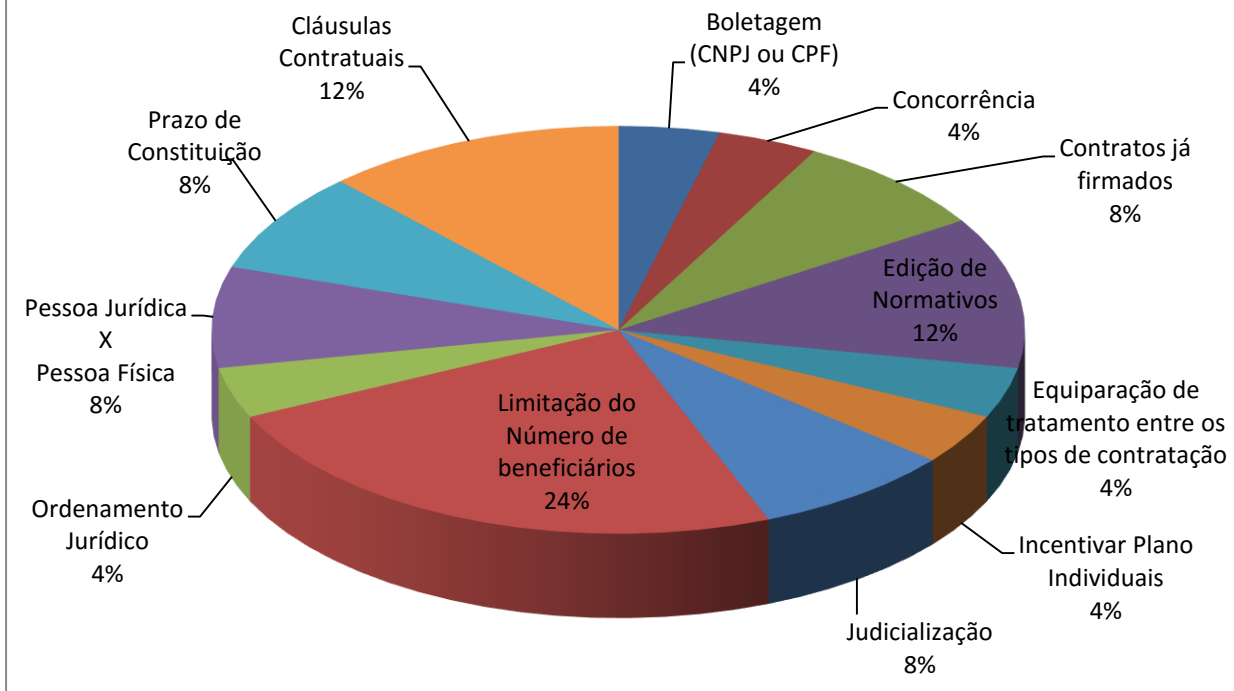


A audiência recebeu 25 contribuições por parte dos profissionais e entidades representativas das operadoras de planos privados de assistência à saúde e da Defensoria Pública.

Foram discutidas 11 questões principais, aqui agrupadas por temas, para demonstrar quais foram os assuntos mais relevantes discutidos na audiência pública.

Assim, do total das 25 questões, 06 versaram sobre a limitação do número de beneficiários; 03 sobre a necessidade da edição de normativo específico; 03 o tratamento dado às características dos contratos; 02 sobre o prazo mínimo de constituição para a contratação de plano de saúde; 02 sobre natureza jurídica (Pessoa Física X Pessoa Jurídica) destes microempreendedores; 02 sobre a aplicação do normativo aos contratos já firmados; 02 sobre preocupação com Judicializações; 01 sobre boletagem; 01 sobre concorrência; 01 sobre equiparação de exigências; 01 sobre incentivo a comercialização de Planos Individuais e 01 sobre afronta ao ordenamento jurídico.

Questões discutidas por tema



A seguir, são destacados os principais pontos das contribuições recebidas e as respectivas considerações da ANS. A gravação da audiência pública está disponível no endereço eletrônico www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Audiências Públicas".

Instituição	Contribuições ou Questionamentos	Considerações ANS
ANAB (Alessandro Toledo)	<p>1 - Ponderou a necessidade de um novo normativo, alterando a RN 195/09, uma vez que o artigo 5º somente prevê a contratação por Pessoa Jurídica e o MEI estaria equiparado à Pessoa Física.</p> <p>2 – Questionou ainda, sobre as atuais contratações, via MEI e CEI</p>	<p>1 - Destacou-se que não cabe à ANS reconhecer o MEI / CEI como Pessoa Jurídica, apenas viabilizando que estas Pessoas Físicas, com comprovadas atividades, possam sim contratar Planos Coletivos Empresariais. Lembrou que a CONSU 14 já previa que os contratos Coletivos Empresariais estariam essencialmente atrelados ao vínculo LABORAL e não ao vínculo EMPREGATÍCIO.</p> <p>2 - A Partir do momento em que houver uma regulamentação específica, os contratos a ela submetidos deverão segui-la.</p>

Instituição	Contribuições ou Questionamentos	Considerações ANS
	<p>3 - Discordou da limitação em grupos de 5 beneficiários, alegando que um suposto grupo com 2 titulares e 2 filhos cada um, já não seria elegível à contratação.</p> <p>4 - Questionou também o porquê da flexibilização de permitir que uma Pessoa Física contrate Plano Coletivo? E alegou que qualquer pessoa física que tenha elegibilidade poderá entrar em plano Coletivo por Adesão.</p>	<p>3 - Sobre o critério de elegibilidade, destacou a discussão já ocorrida sobre o tempo de constituição e sobre o número de beneficiários nos contratos. Esclareceu que o limite de 5 vidas foi escolhido apenas como parâmetro para o requisito de um prazo de constituição ou não.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Menos de 5 beneficiários => necessidade de constituição com no mínimo 6 meses prévios para a contratação de plano de saúde. • 5 ou mais beneficiários => não há estabelecimento de prazo mínimo de constituição prévio à contratação do plano de saúde. A contratação pode ser imediata. <p>4 - Frisou-se que todas as regras da RN 195/09 se mantêm; inclusive no que tange à perda de elegibilidade; caso expressamente previsto em contrato. Recordou-se das “Livres Associações” que não possuem elegibilidade para a contratação de Planos Coletivos por Adesão. Reiterou mais uma vez que o objetivo da ANS é de regular, para garantir a segurança jurídica à estes contratos.</p>
<p>Grupo AON Corretores de Seguro e Resseguro (Patrícia Godoy)</p>	<p>1 - Questionou como seriam tratados no normativo em voga, os temas: Sinistralidade, Pool de Risco (quantidade de vidas) e Reajuste.</p> <p>2 - Aventou possíveis problemas com judicialização, por se tratarem de Pessoas Físicas e apontou eventual dificuldades em repassar o custo para estipulantes.</p>	<p>1 - Sobre a dúvida referente à Sinistralidade, foi informado que se manteriam as mesmas normas já vigentes no setor sobre o tema, não havendo qualquer alteração.</p> <p>2 - Concordou que existem aspectos jurídicos que não podem ser desconsiderados e destacou que o grande objetivo da norma é conferir garantia jurídica aos contratos. Evitando assim a judicialização.</p>
<p>Golden Cross (Lúcia Alves)</p>	<p>1 - Lembrou da existência de uma circular com BACEN em que consta a exigência de que nos boletos conste o CNPJ ou CPF. E questionou como seria a boletagem do CEI, que não possui CNPJ?</p>	<p>1 - Sobre o questionamento referente à boletagem, foi esclarecido que o CEI tem uma espécie de cadastro parecido com CNPJ e o MEI possui CNPJ obrigatório. Neste cenário, coube lembrar que Sistema de Informações de Beneficiários (SIB) já exige a identificação por CPF e que no caso do CEI a</p>

Instituição	Contribuições ou Questionamentos	Considerações ANS
		boletagem deve ser feita por CPF.
FenaSaúde (Solange Beatriz)	<p>1 - Solicitou que fosse mais debatido a qualificação de MEI e CEI e sua natureza jurídica (debate Pessoa Física X Pessoa Jurídica)</p> <p>2 - Questionou o que se pretende com a imposição do limite máximo de 5 vidas? Relacionado ao tempo de constituição do CEI / MEI.</p> <p>3 - Frisou que se a Operadora tem que zelar pela elegibilidade, tal conduta também deveria ser extensiva aos demais contratos. Como ficariam os contratos já firmados que não atenderem o novo normativo?</p>	<p>1 - Mais uma vez foi reiterado que não cabe à ANS reconhecer o MEI / CEI como Pessoa Jurídica, apenas viabilizando que estas Pessoas Físicas, com comprovadas atividades, possam sim contratar Planos Coletivos Empresariais.</p> <p>2 - Sobre o tempo mínimo de constituição para contratação de Planos de Saúde Coletivos, a ANS discordou de que seria uma limitação e recordou que a RN 195/09 já prevê tempo mínimo de constituição para associações que pretendem contratar Plano Coletivo por Adesão. Explicou ainda que o prazo de 6 meses de constituição busca a confiabilidade da existência do MEI / CEI, da continuidade da atividade mesmo depois do contrato firmado, além de sustentabilidade e segurança jurídica. Explicou-se novamente a regra, reiterando que não existe vedação à contratação. O que há é a exigência de um tempo mínimo de constituição para permitir a contratação de MEI/CEI com até 5 vidas.</p> <p>3 - Mais uma vez foi reiterado que no momento em que houver uma regulamentação específica, os contratos a ela submetidos deverão segui-la.</p>
FenaSaúde (Ricardo Morishita)	<p>1 - Reforçou a importância de garantir a concorrência e a paridade de regras entre Coletivos Empresariais e Coletivos por Adesão, com os Planos Individuais de forma a garantir mais opções ao consumidor.</p>	<p>1 - A ANS concordou com a importância de garantir a segurança jurídica aos contratos, e destacou a relevância do fornecimento de informação ao consumidor (Cartilhas e banco de Perguntas Frequentes).</p>

Instituição	Contribuições ou Questionamentos	Considerações ANS
	<p>2 - Destacou que em seu entendimento o CEI tem caráter de Pessoa Jurídica e que se realmente houver insegurança quanto ao enquadramento destas "Pessoas Jurídicas"; os contratos já firmados seriam alvo de questionamentos e de muita insegurança jurídica, causando um endereçamento judicial bastante desastroso para todo o mercado. Demonstrou ainda grande preocupação com o excesso de Planos Coletivos com contratos já firmados, ligados à este tipo de contratação específica que está sendo debatida. Alertou sobre a possibilidade de judicializações e de perdas de direito das operadoras quanto à REAJUSTE e RESCISÃO, temas com tratativas bastante diferenciadas nas contratações individuais e coletivas.</p> <p>Por fim pontuou a necessidade de assegurar aos consumidores a contratação adequada.</p>	<p>2 - A ANS concordou com a importância de garantir a segurança jurídica aos contratos, destacou a relevância das formas de informação ao consumidor (Cartilhas e banco de Perguntas Frequentes) e reiterou a solicitação de sugestões por e-mail até o dia 28/10/2016.</p> <p>Foi levantada ainda a importância da transparência e do contato com o Judiciário e outros Órgãos, de forma a manter a segurança jurídica dos contratos para ambas as partes.</p>
<p>Amil (Paulo Jorge)</p>	<p>1 - Solicitou que o corpo técnico da ANS pensasse sobre a grande quantidade de normas já existentes e sobre a transparência. Questionou o que mais poderíamos fazer alternativamente para melhorar sem que fossem necessários novos normativos.</p> <p>2 - Reiterou quanto a impossibilidade de adequar a RN 195/09? E destacou que o mesmo poderia ter sido feito quanto ao tema reajuste, considerando desnecessária a criação da RN 309/12.</p> <p>3 - Reforçou também no ponto relacionado a delimitação em 5 vidas, alegando que como só se pode ter 1 sócio e 1 funcionário, o número de mais de 5 vidas somente seria atingido com a inclusão de dependentes (cônjuges e filhos) e que na sua visão este incremento de vidas não traria nenhuma garantia de confiabilidade da constituição da contratante ou de seu desempenho, que justificasse a possibilidade de contratação imediata.</p>	<p>1 - Foi defendida a edição de um normativo específico, considerando a singularidade das pessoas tratadas no debate, não abarcadas pelos normativos vigentes.</p> <p>2 - Novamente a ANS defendeu a edição de um normativo específico como melhor opção.</p> <p>3 - A equipe técnica da ANS reiterou que o número de 5 vidas proposto foi baseado em estudo estatístico dos contratos hoje existentes, no entanto nada impede que este número possa ser revisto.</p>
<p>ANAB (Alessandro Toledo)</p>	<p>1 - Voltou a solicitar que houvesse equiparação no tempo mínimo de constituição exigido das Pessoa Jurídicas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 ano para Contratos Coletivos por Adesão • Imediato para Contratos Empresariais 	<p>1 - A revisão do tempo mínimo de constituição para a contratação de plano de saúde está atrelada à revisão do número de 5 vidas proposto como limitador.</p>

Instituição	Contribuições ou Questionamentos	Considerações ANS
ABRAMGE (Sra. Simone Parré)	<p>1 - Reforçou a preocupação da ANAB quanto a equiparação das exigências e afirmou que se o MEI / CEI deixarem de existir, as operadoras devem ter a prerrogativa de poder rescindir o contrato.</p> <p>2 - Reforçou também a fala do Sr. Paulo Jorge, quanto ao limite das 5 vidas, concordando que o incremento de 2 vidas para mais de 5 vidas, não traz nenhuma confiabilidade ou segurança sobre a contratante.</p>	<p>1 - A mesa da ANS reiterou que qualquer Plano Coletivo deve seguir o disposto na RN 195/09. Nesta esteira, caso o CEI ou MEI deixem de existir por qualquer motivo, os contratos perdem legitimidade e podem ser rescindidos.</p> <p>2 - A equipe técnica da ANS reiterou que o número de 5 vidas proposto foi baseado em estudo estatístico dos contratos hoje existentes, no entanto nada impede que este número possa ser revisto.</p>
SINOG (Sra. Virgínia Rodart)	<p>1 - Corroborou a fala dos participantes anteriores, principalmente no que se refere à limitação das 5 vidas, destacando que uma quantidade maior de vidas está atrelada ao grupo familiar e que isso não traz nenhuma garantia para a operadora.</p> <p>2 - Reforçou também a preocupação sobre o prazo mínimo de constituição para contratar um plano de saúde estar vinculado ao numero de vidas. Relatou sobre a abertura de empresas nos cartórios e que estas pessoas não deveriam ter que esperar para poder contratar plano de saúde.</p>	<p>1 - A equipe técnica da ANS reiterou que o número de 5 vidas proposto foi baseado em estudo estatístico dos contratos hoje existentes, no entanto nada impede que este número possa ser revisto.</p> <p>2 - A revisão do tempo mínimo de constituição para a contratação de plano de saúde está atrelada à revisão do número de 5 vidas proposto como limitador.</p>
SEPACO - Autogestão (Sr. Eduardo Júlio)	<p>1 - Questionou como seriam abordados os direitos garantidos pela RN 279/11?</p> <p>2 - Reforçou a pergunta sobre a aplicação da RN 279/11 a estes casos e demonstrou grande preocupação com a possível extinção do MEI / CEI.</p>	<p>1 - Foi esclarecido que assim como se aplicam os ditames da RN 195/09, da mesma forma se aplicarão os preceitos da RN 279/11.</p> <p>2 - Foi lembrado que a RN 279/11 já prevê os casos de extinção do contrato e a consequente extinção do benefício. E que o mesmo se aplicaria aos casos em debate.</p>
Sul América (Sra. Mônica Nigri)	<p>1 - Reforçou mais uma vez sobre a necessidade de se repensar na limitação de 5 vidas e reiterou o questionamento sobre como seriam tratados os contratos atualmente em vigor, destacando a importância de tentar mantê-los.</p>	<p>1 - Novamente foi reiterado que não se pretende encerrar com os contratos já vigentes, mas sim trazer-lhes a segurança jurídica que lhes falta, com uma normatização que lhe dê este respaldo.</p>

Instituição	Contribuições ou Questionamentos	Considerações ANS
NUDECON (Sra. Daniele Duarte)	<p>1 - Sugeriu que ao invés de ampliar o universo de contratação dos Planos Coletivos para abarcar MEI e CEI, que deveríamos pensar em utilizar mecanismos que incentivem a comercialização de Planos Individuais / Familiares.</p> <p>2 - Questionou ainda se com a atual proposta de regulamentação não estaríamos indo contra o ordenamento jurídico?</p>	<p>1 - Foi ressaltado que a ANS ainda continua estudando as possibilidades de incentivo à comercialização de Planos Individuais/Familiares. No entanto o MEI e o CEI cresceram muito com o novo ritmo de empreendedorismo hoje tão presente no país devido à crise e precisam de um tratamento específico.</p> <p>2 - Defendeu-se mais uma vez que o foco do atual debate, já não seria a permissão de contratação, mas sim uma forma de trazer segurança jurídica à esta relação que já existe. Que já é uma realidade com a qual temos que lidar.</p>

III – CONCLUSÃO

Na Audiência Pública nº 04, a ANS apresentou proposta de edição de normativo específico para regulamentar proposta de regulamentação específica dos contratos coletivos empresariais de planos privados de assistência à saúde firmados por Microempreendedor individual – MEI e portadores de Cadastro Específico no INSS – CEI

Os subsídios colhidos serão considerados na revisão e eventual adequação na elaboração do texto final do normativo proposto.

Ressalte-se que o presente relatório, bem como cópias digitais da lista de presença, da apresentação técnica realizada no evento e da gravação em áudio estão disponíveis no endereço eletrônico www.ans.gov.br, em “Participação da Sociedade”, no item “Audiências Públicas”.

Relatório desenvolvido pela equipe da Gerência de Monitoramento e Operação dos Produtos (GEMOP), da Gerência Geral Regulatória da Estrutura dos Produtos (GGREP/DIPRO).